MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.018044/2013-27

CONTRATO Nº 04/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA .

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de **2014**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81neste ato representado pelo **PRESIDENTE INTERINO**, o Sr. **ANTÔNIO CORRÊA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2614843, SSP/DF, CPF 244.743.801-00, nomeado por meio da Portaria n. 676, de 4 de setembro de 2013 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 05/09/2013, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 1012 - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20071-910,, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PROCURADOR**, Sr. **BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.166.065, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 722.194.911-53 e pelo Sr. **ADRIANO BATISTA PIRES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2.019.282, expedida pela DGPCII/GO e do CPF n.º 774.624.911-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.002724/2013-97, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos, conforme abaixo:

☐ Grupo 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional a partir da cidade de Brasília;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 realizado pelo MPOG com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE BRASÍLIA

1. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está divido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

a. Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

b. Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

c. Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

d. Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

e. Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao da cidade de Brasília.

f. Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade de Brasília.

2. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de Brasília e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

a. Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

b. Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

c. Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

d. Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

e. Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

f. Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

g. Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

h. Item 16 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

i. Item 17 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.

j. Item 18 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em Tabela no anexo "B" deste Contrato.

k. Item 19 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

l. Item 20 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

m. Item 21 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo I, deste Contrato.

n. Item 22 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

o. Item 23 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

p. Item 24 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

q. Item 25 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

r. Item 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Troncos Digitais (E1 e IP)

1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto do Termo de Referência.

2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.

3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame firmará(ão) contratos separados com cada órgão participante deste Registro de Preços. Apesar de o tráfego de saída estar tanto concentrado em duas localidades como junto à Central Telefônica do órgão, como será explanado mais adiante, a tarifação deverá ser tratada separadamente e única para cada órgão, segundo cada contrato firmado. Para tanto, a identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).

4. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no anexo I, deste Contrato. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

5. Em particular, no caso dos órgãos participantes que possuem mais de uma Central Telefônica indicada no Termo de Referência, as contratações poderão ser feitas apenas para determinada(s) Central(is), segundo a necessidade do órgão participante, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro 2013.

6. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante na Cláusula Oitava deste Contrato. O proponente deverá cotar todos os itens do Grupo de seu interesse, sendo considerado para fins de classificação o menor valor por Grupo.

7. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

5. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento os serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.

19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

21. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

24. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

25. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.

2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado no Termo de Referência deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante.

4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante e sem ônus para a mesma.

5. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

6. A Contratante se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.

7. A Contratada prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 114.260,32 (cento e quatorze mil duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 2 - BRASÍLIA				
STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				
ITEM	QUANTIDADE ANUAL DE MINUTOS	PREÇO POR MINUTO	VALOR ANUAL	EMPRESA VENCEDORA
3	36000	R$ 0,0267	R$ 961,20	EMBRATEL
4	36000	R$ 0,0325	R$ 1.170,00	EMBRATEL
5	60000	R$ 0,0484	R$ 2.904,00	EMBRATEL
6	180000	R$ 0,1376	R$ 24.768,00	EMBRATEL
7	54000	R$ 0,2685	R$ 14.499,00	EMBRATEL
8	144000	R$ 0,4844	R$ 69.753,60	EMBRATEL
VALOR TOTAL NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL			R$ 114.055,80	EMBRATEL

STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
ITEM	QUANTIDADE ANUAL DE MINUTOS	PREÇO POR MINUTO	VALOR ANUAL	EMPRESA VENCEDORA
9	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
10	60	R$ 0,2663	R$ 15,98	EMBRATEL
11	60	R$ 0,2663	R$ 15,98	EMBRATEL
12	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
13	48	R$ 0,2663	R$ 12,78	EMBRATEL
14	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
15	24	R$ 0,2663	R$ 6,39	EMBRATEL
16	96	R$ 0,2663	R$ 25,56	EMBRATEL
17	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
18	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
19	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
20	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
21	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
22	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
23	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
24	24	R$ 0,2663	R$ 6,39	EMBRATEL
25	60	R$ 0,2663	R$ 15,98	EMBRATEL
26	36	R$ 0,2663	R$ 9,59	EMBRATEL
VALOR TOTAL NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			R$ 204,55	EMBRATEL

VALOR TOTAL	R$ 114.260,35

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinqüenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo oitavo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo nono

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

Parágrafo décimo primeiro

Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pela Contratante para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
12.122.0750.2000.0053	0100000000	339039	2014NE800036	17/01/2014	104.738,18

Parágrafo Único

Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

3. Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de reratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

4. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0.3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

Parágrafo primeiro

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	**Sanção**
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo segundo

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Parágrafo terceiro

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro – garantia ou
c) fiança bancária.

2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Contratante.

3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da CONTRATADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CORRÊA NETO
P/ CONTRATANTE

Bruno Fernandes dos Santos

BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
P/ CONTRATADA

ADRIANO BATISTA PIRES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Paulo Roberto de Oliveira Campos
CPF: CPF: 207.474.701-78
RG: CRA-DF 022.538

2. Silvana Oliveira da Silva
Nome: Silvana Oliveira da Silva
CPF: CPF: 029.412.477-26
RG: RG: 1.373.519 – SSP-DF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 82 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº. 99, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 14/02/2014, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, e em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão atribuindo-lhe competência para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **04/2014**, firmado com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

FISCAIS DO CONTRATO:

LEANDRO DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 2025276, Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos.

VALDELICE RIBEIRO FONSECA - matrícula SIAPE nº 46943, Agente Administrativo/Chefe de Divisão.

GESTORES DO CONTRATO:

ANA PAULA COSTA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1.695.882, Técnica em Financiamento e Execução de Projetos e Programas Educacionais do FNDE; e

MARISA FREITAS AMARAL TELES, Matrícula SIAPE nº 0.046.759, Contadora do FNDE.

Art. 3º As obrigações atribuídas aos membros da comissão serão desempenhadas observando-se o exposto na Resolução CD/FNDE nº 020/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ROMEU CAPUTO

FNDE Fls. 131 Rubrica

Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 1(uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 509.002,52 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE654670, de 29/11/2013 no valor de R$ 254.501,26.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

Espécie: Termo de Compromisso PAC207836/2014, Processo nº 23400.014068/2013-58.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, CNPJ/MF nº 11361243000171.
Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 1(uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 244.993,70 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE653614, de 29/11/2013 no valor de R$ 244.993,70.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

Espécie: Termo de Compromisso PAC207858/2014, Processo nº 23400.014628/2013-72.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, CNPJ/MF nº 06554294000111.
Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 1(uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 184.823,50 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE654112, de 29/11/2013 no valor de R$ 184.823,50.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

Espécie: Termo de Compromisso PAC207860/2014, Processo nº 23400.014673/2013-62.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES/PI, CNPJ/MF nº 06554455000135.
Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 1(uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 244.999,92 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE654168, de 29/11/2013 no valor de R$ 244.999,92.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

Espécie: Termo de Compromisso PAC207865/2014, Processo nº 23400.014723/2013-10.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI, CNPJ/MF nº 41522160000188.
Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 1(uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 510.000,00 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE654218, de 29/11/2013 no valor de R$ 255.000,00.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

Espécie: Termo de Compromisso PAC207867/2014, Processo nº 23400.014790/2013-26.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA/PI, CNPJ/MF nº 06554109000157.
Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 1(uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 508.161,13 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE654283, de 29/11/2013 no valor de R$ 254.080,57.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

Espécie: Termo de Compromisso PAC207886/2014, Processo nº 23400.014845/2013-06.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI, CNPJ/MF nº 06553937000170.
Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de 2(duas) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s) por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.
O valor aprovado do(s) Projeto(s) é de R$ 1.020.000,00 do orçamento do FNDE.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12368203012KV0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 444042, Número do Documento: 2013NE654312, de 29/11/2013 no valor de R$ 510.000,00.
Vigência: 720 dias a partir da liberação da primeira parcela.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 656963/2009. Processo nº 23400.010221/2009-25.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, CNPJ/MF nº 12.225.546/0001-20.
Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do convênio.
Vigência: 180 dias, de 22/1/2014 até 20/7/2014.
Data e Assinaturas: 21/1/2014, ANTONIO CORRÊA NETO, Presidente Interino do FNDE, CPF nº 244.743.801-00 e DANTE ALIGHIERI SALATIEL DE ALENCAR B. DE MENEZES - Prefeito, CPF nº 387.449.023-87.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 657463/2009. Processo nº 23400.003685/2008-02.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, CNPJ/MF nº 06.988.976/0001-09.
Objeto: Alterar os cronogramas de execução e de desembolso e prorrogar a vigência do convênio.
Vigência: 180 dias, de 08/02/2014 até 06/08/2014.
Data e Assinaturas: 04/02/2014 - ANTONIO CORREA NETO - Presidente Interino do FNDE, CPF nº 244.743.801-00 e JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO - Prefeito, CPF nº 099.155.913-49.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 701991/2010. Processo nº 23400.005937/2009-64.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO/MG, CNPJ/MF nº 18.675.892/0001-96.
Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do convênio.
Vigência: 90 dias, de 22/01/2014 até 21/04/2014.
Data e Assinaturas: 21/01/2014 - ANTONIO CORRÊA NETO - Presidente Interino do FNDE, CPF nº 244.743.801-00 e EDMILSON ANDRADE - Prefeito, CPF nº 882.391.286-53.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 703709/2010. Processo nº 23400.009580/2010-73.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE POTE/MG, CNPJ/MF nº 18.404.970/0001-18.
Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do convênio.
Vigência: 180 dias, de 9/2/2014 até 7/8/2014.
Data e Assinaturas: 4/2/2014 - ANTONIO CORRÊA NETO, Presidente Interino do FNDE, CPF nº 244.743.801-00 e ANTONIO WILSON GOMES DE SOUZA - Prefeito, CPF nº 291.381.266-68.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 400005/2011, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE-UNICENTRO/PR, publicado na Seção 3 do D.O.U de 24/12/2014, página 35, ONDE SE LÊ: ( ) de 25/12/2013 até 24/12/2014. LEIA-SE: ( ) de 24/12/2013 a 23/12/2014.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014
UASG 153173

Nº Processo: 23034018044201327.
PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - CNPJ. Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-movel), a ser executado de forma continua. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2014 a 31/01/2015. Valor Total: R$114.260,35. Data de Assinatura: 31/01/2014.

(SICON - 04/02/2014) 153173-15253-2013NE800593

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2013
UASG 152004

Nº Processo: 23119000584201314.
DISPENSA Nº 299/2013. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -CPF. Contratado: 11113508591. Contratado: CLAUDIONOR FRANCISCO CHAGAS. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina impressora Offset bicolor CATU SET 660-2, a serem realizados nas dependências do IBC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/11/2013 a 26/11/2014. Valor Total: R$7.800,00. Data de Assinatura: 27/11/2013.

(SICON - 04/02/2014) 152004-00001-2013NE800144

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 33/2013

O Diretor Administrativo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre IFAC (UASG 158156) torna público o resultado final do Pregão Eletrônico SRP nº33/2013, que tinha por objeto a Concessão de uso de espaço interno para realização de serviços de Restaurante e Lanchonete a fim de atender as demandas dos alunos esterdores do Instituto Federal de Educação Ciencia e Tecnologia do Acre, conforme Edital e Anexos. Empresas vencedoras: NERILO E ZEMIANI LTDA-ME (CNPJ: 07.537.872/0001-99). Grupo 01. Valor 55.650,00. Grupo 03. Valor R$ 92.466,50. I N VIDAL - ME (08.362.847/0001-28). Item 01. valor R$ 1.350,00. Grupo 02. valor R$ 3.408,00. Valor Total do Certame: R$ 152.874,50. Demais informações no site www.comprasnet.gov.br e www.ifac.edu.br.

JADER GAUER

(SIDEC - 04/02/2014) 158156-26425-2014NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 22/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 02/01/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliario para bibliotecas dos campus do IFAL.

CLEMERSON CORREIA DE ANDRADE
Pregoeiro

(SIDEC - 04/02/2014) 158147-26402-2014NE800039

CAMPUS PALMEIRA DOS INDIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2013

O IFAL Campus Palmeira dos Indios torna publicopara quem interessar que está disponivel o resultado do pregão n. 16/2013 no sitio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O IFAL Campus Palmeira dos Indios torna publicopara quem interessar que está disponivel o resultado do pregão eletrônico n.16/2013 no sitio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

NILMARA SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 04/02/2014) 158383-26402-2014NE800039

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013 - UASG 158145

Nº Processo: 23278001603201305. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. CNPJ Contratado: 15143548000168. Contratado: RCI CONSTRUCAO E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Execução das Obras de Construção do Pavilhão de Aulas e Laboratorios do Campus de Jequié. Fundamento Legal: Lei 8666 de 1993. Vigência: 18/12/2013 a 13/12/2014. Valor Total: R$1.815.559,36. Data de Assinatura: 18/12/2013.

(SICON - 04/02/2014) 158145-26427-2013NE800125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011 - UASG 153230

Numero do Contrato: 00013/2009, subrogado pelaUASG: 153230 - CEFET/BA. Nº Processo: 23142003520200 8. DISPENSA Nº 653/2009. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA. CNPJ Contratado: 32624116000198. Contratado: LOCRHON - LOCACAO DE RECURSOS HUMANOS CONSULTORIA E SE. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato n. 13/2009. Fundamento Legal: Lei 8666 de 1993. Vigência: 29/08/2011 a 29/08/2012. Data de Assinatura: 29/08/2011.

(SICON - 04/02/2014) 158145-26427-2013NE800125

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00032014020500043.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.